SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO DOCENTE NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 33º DO DECRETO-LEI Nº 139-A/90, DE 28 DE ABRIL, E DO ARTIGO 42º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 17/2003/M, DE 22 DE JULHO, CONJUGADO COM O ARTIGO 19º DO DECRETO-LEGISLATIVO REGIONAL Nº 18/90/M, DE 21/6.

Estabelecimento	de Ensino
Nome	(1)
de an	os de idade, portador do Bilhete de Identidade nº, emitido em/, pelo Arquivo de
Identificação de	, possuindo como habilitação o curso
celebra com a Seci	retaria Regional de Educação, o presente contrato administrativo de serviço docente para o ano escolar de/
como (2)	não pertencente aos quadros.
	A colocação foi obtida (3)
	Entrou em exercício de funções em/ /
	O horário a cumprir é de horas semanais
	A remuneração mensal é paga pelo índice (4)
	O contrato é válido (5)
	Durante a vigência do contrato são aplicáveis ao docente as disposições legais restritas ao exercício de
	actividades docente ao respectivo nível de ensino.
	O presente contrato é assinado pelo docente e por mim (6)
Na qualidade de	e representante legal da Secretaria Regional de Educação.
	, De de 20
	O Representante da Secretaria Regional de Educação
	O Contratado

ORÇAMENTO PARA	O ANO DE
C. O. Cap. , Div.	
C. F.	C.E.
Orç. Inicial	Desp. proces.
Reforços/anul	Encarg. assumidos
Orç. corrigido	Saldo disponível
Congelamentos	Desp. emergentes
Dot. utilizável	Saldo residual
Funchal,	
O RESPONSÁVEL PELA	A CONTABILIDADE

Nos t	ermos
homolo	go o presente contrato
	//
	O Director Regional

Anotações a que se refere					

- (1) Nome completo.
- (2) Professor dos 2º e 3º ciclos do ensino básico ou do ensino secundário.
- (3) Por Proposta do Bispo da Diocese do Funchal.
- (4) Índice remuneratório nos termos do anexo II.
- (5) Indicar a data certa quando for conhecida; no caso de substituição temporária averbar o seguinte: "enquanto durar o impedimento do titular do lugar"
- (6) Nome do representante da SRE, Director ou Presidente da Direcção Executiva.
- (7) Categoria do representante da SRE, nos termos do (6).

Anexo II a que se refere o (4)

Habilitações	Indíces Remuneratório
Habilitações Académicas	
Não Licenciado Licenciado	89126
Habilitações Profissionais	Indíces Remuneratório
Profissionalizado Bacharel Profissionalizado Licenciado	112 a)

a) Índice 89 no primeiro ano de contrato

b) Índice 126 no primeiro ano de contrato como profissionalizado.